



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de itens personalizados para uso institucional e ceremonial dos vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, referentes à legislatura 2025/2028. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Observação: Com base no Decreto nº 12.343 publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2024, os valores atualizados para o exercício de 2024, para este inciso II do artigo 75 da lei federal 14.133/2021, está em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

1. Objeto

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de itens personalizados para uso institucional e ceremonial dos vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, referentes à legislatura 2025/2028.

2. Descrição e Especificação do Objeto:

Objeto pretendido a ser contratado			
Item	Descrição do material ou serviço	Unidade	Quant
01	Carteira de Couro Personalizada – confeccionada em couro legítimo, com brasão das Armas da República em metal nobre (não ferroso), com banho em baixo percentual de ouro e acabamento esmaltado nas cores oficiais. Brasão do Município de Bom Jardim de Minas	Unidade	09



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

	adesivado e resinado em alta definição sobre base de PVC. Contém espaço interno para inserção da carteira funcional plástica.		
02	Carteira de Identidade Funcional (Cartão Interno) – documento plastificado, impresso em alta resolução, contendo foto, nome completo, nome parlamentar (se houver), RG, CPF, partido, naturalidade, filiação, número da legislatura, datas do mandato, assinatura do vereador e da presidência, além da inscrição: "Válida em todo território nacional, conforme Lei Federal nº 13.862/2019". Em conformidade com a Resolução nº 02/2021.	Unidade	09
03	Broche Metálico com Brasão da República – confecionado em metal nobre, com banho dourado e acabamento esmaltado nas cores oficiais da República Federativa do Brasil. Utilizado em vestimentas oficiais durante sessões solenes e eventos institucionais.	Unidade	09
04	Prisma de Mesa Personalizado – fabricado em aço inox escovado com base estável. Acompanha plaqueta magnética removível com nome completo do vereador impresso em letras visíveis. Dimensões aproximadas: 25cm x 8cm x 6cm.	Unidade	09
05	Quadro Legislativo da Legislatura 2025-2028 – montagem gráfica com foto e nome oficial dos vereadores da legislatura. Impressão em alta qualidade sobre material rígido (madeira ou PVC), com moldura e acabamento para fixação em parede. Tamanho aproximado: 0,90m x 0,70m.	Unidade	01

3. Condições De Entrega

3.1 Todo o material será de entrega imediata, devendo ser entregue em até 30 dias após a autorização de fornecimento.

3.2 As entregas deverão ser realizadas no endereço da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, situada na Rua Liberdade, 270, Centro, Bom Jardim de Minas, CEP: 37310-000, nos dias e horários indicados.

3.3 O fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos produtos, garantindo sua



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

integridade e qualidade.

4. Justificativa da Necessidade:

A aquisição dos itens objeto deste Termo de Referência é **essencial para garantir a identificação funcional dos vereadores**, conforme exigência legal prevista na **Resolução nº 02/2021**, além de contribuir para a **padronização visual e reforço da identidade institucional** da Câmara Municipal.

A **Carteira de Identidade Funcional** é obrigatória para cada vereador e deverá conter, obrigatoriamente, dados pessoais, foto, brasões oficiais, identificação da legislatura e demais elementos dispostos na Resolução. Este documento tem validade nacional, sendo utilizado para fins de identificação funcional durante o mandato parlamentar, inclusive em eventos oficiais, deslocamentos institucionais, processos judiciais e representações protocolares.

Os demais itens (broches, prismas e quadro legislativo) cumprem papel relevante no ceremonial da Câmara e na organização visual das sessões plenárias e eventos oficiais, garantindo o devido tratamento protocolar aos agentes políticos e reforçando o reconhecimento público da legislatura vigente.

Dessa forma, a contratação alinha-se ao interesse público e aos preceitos da legalidade, eficiência e padronização da gestão pública local.

5. Forma de Pagamento

5.1 Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, após a conferência da seguinte documentação:

- a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;
 - i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
 - ii. Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

5.2 O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 5.1 letras “a”, e “b”.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 - FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de Licitação por Valor (art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021)**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** facultando-se ao licitante participação em quantos itens forem de seu interesse.

6.2 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.3 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

6.3.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargoda Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargoda Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

6.3.5 - **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.3.7 - **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

16 de dezembro 1971;

6.3.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

6.3.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

6.4 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.4.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.4.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal, sujeitará o fornecedor às sanções previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

7.2. As sanções aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou descumprimento de exigências formais que não comprometam a execução do objeto;

II – Multa, calculada da seguinte forma:

- **Multa compensatória** de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de descumprimento injustificado da obrigação principal assumida;
- **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos itens, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento grave que comprometa a execução do objeto contratado;

IV – Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de atos ilícitos dolosos que visem a fraudar a licitação ou a execução contratual.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades será precedida de processo administrativo, com notificação do fornecedor para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo prazos distintos previstos em norma específica.

7.4. A aplicação das penalidades não afasta a responsabilidade civil e criminal do fornecedor, nem o dever de reparação dos danos causados à Administração.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Em conformidade com a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de mercado para estimar o valor da contratação. Com base nos levantamentos efetuados, a estimativa de preço para a aquisição dos itens especificados é de R\$ 6.684,33 (Seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e três centavos)

8.2 - Ressalta-se que, com a publicação do processo, estima-se colher propostas mais vantajosas, garantindo a economicidade e a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

9 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Bom Jardim de Minas, 23 de abril de 2025

Amariles de Moura Nogueira
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

RESOLUÇÃO N° 02/2021

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores, como documento oficial, individual e intransferível, destinado à identificação civil dos parlamentares integrantes da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do art. 2º da Lei federal nº 13.862/2019.

Art. 2º. A Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores terá sua caracterização mínima com as seguintes informações:

I – Na frente:

- a) o brasão do Município;
- b) cabeçalho com as inscrições “Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas” e “Identificação Funcional de Vereador”;
- c) foto atualizada do titular;
- d) nome completo do titular e, opcionalmente, o nome parlamentar por ele adotado;
- e) sigla do partido político a que seja filiado;
- f) número de matrícula do titular ou número sequencial da carteira, gerado pela Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- g) a identificação da legislatura, com base nos anos de seu início e término, no formato “Legisatura 20-- a 20--”;
- h) legislação municipal autorizadora (número desta resolução);
- i) prazo de validade do documento;
- j) assinatura ou rubrica do titular da carteira.

II – No verso:

- a) números do RG e CPF do titular;
- b) data de nascimento;
- c) filiação;
- d) naturalidade;
- e) datas de início e término do mandato;
- f) data de emissão da carteira;
- g) assinatura do/a Presidente da Câmara;
- h) marca d'água do brasão do Município;
- i) a seguinte informação: “Válida em todo território nacional, conf. Lei federal 13.862/2019”.

Art. 3º. A Carteira de Identidade Funcional terá sua validade vinculada à respectiva legislatura, sendo obrigatória sua restituição à Mesa da Câmara nas hipóteses de renúncia, perda ou suspensão do mandato eletivo, afastamento para exercício de cargo em outro Poder, ou extinção do mandato por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. A restituição da carteira deverá ser feita pelo parlamentar no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do fato gerador, devendo a Secretaria da Câmara promover a inutilização e descarte do documento.

Art. 4º. O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo às características descritas nesta resolução, serão de responsabilidade da Secretaria da Câmara, sob supervisão da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Art. 5º. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador deverá, de imediato, comunicar por escrito tal ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a emissão de segunda via ao/à vereador/a.

Art. 6º. A má utilização da Carteira de Identidade Funcional sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 06 de Outubro de 2021.



Eliana Maria Nunes

Presidente

PUBLICADO NO PÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

EM 6 / 10 / 2021





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ANEXO

Modelo de Carteirinha Funcional:

